

Lei n. 388/61

Antonio Cedeno Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica criada a Galeria Histórica de quadros dos homens públicos de Regente Feijó.
- § 1º - Compõem a Galeria Histórica de que trata o presente artigo, todos os prefeitos, presidentes da Câmara e pessoas notórias de reais destaque na vida pública municipal, podendo ser escolhidos pelo Sr. Chefe do Poder Executivo e pela Câmara Municipal.
- § 2º - Os nomes propostos que não sejam Prefeitos e Presidentes da Câmara estão sujeitos a aprovação do plenário da Câmara.
- Art. 2º - O Poder Executivo mantará confeccionar os quadros e, de comum acordo com a Mesa da Câmara Municipal, instalá-los no recinto desta Câmara, obedecendo a sequência histórica em que se destacaram.
- Art. 3º - Para garantir a uniformidade e caráter histórico da Galeria, os quadros deverão ter as seguintes condições: sistema pastel, colorido suave, moldura em estilo "Flora Histórica" em gesso, tamanho 34 x 52, placas com os respectivos nomes e cargos ocupados e garantia de durabilidade.

art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de crédito especial a ser oportunamente aberto pelo Executivo Municipal.

art. 5º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, não poderão ultrapassar o limite máximo de Cr\$ 72.000,00.

art. 6º. - Nos exercícios subsequentes, o Poder Executivo fará constar da proposta orçamentária, verbas para a execução da presente lei.

art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frijó, 15 de março de 1961
 as: Antonio Pedreira Filho - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 15/3/61

João Olima - secretário